

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo.

REFERÊNCIA: Transfere, excepcionalmente no exercício de 2026, a data de comemoração do feriado municipal do Dia do Evangélico

RELATOR: PAULO CEZAR FIORIO GHIOTTO

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a transferência, em caráter excepcional, da comemoração do feriado municipal alusivo ao Dia do Evangélico, originalmente celebrado em 20 de maio de 2026, para o dia 22 de maio de 2026.

Conforme a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a alteração visa proporcionar melhores condições para participação da população nas atividades comemorativas, especialmente em razão de o feriado ocorrer em meio à semana, circunstância que poderia dificultar a realização de eventos religiosos, culturais e sociais de maior abrangência.

A justificativa destaca, ainda, que a medida não extingue o feriado, limitando-se à adequação excepcional da data comemorativa, preservando seu valor cultural e religioso para a comunidade evangélica do Município.

É o relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da competência municipal para disciplinar feriados locais e matérias de interesse predominantemente local.

A alteração proposta possui natureza administrativa e organizacional, relacionada ao calendário oficial do Município, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a proposição mostra-se formalmente adequada.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta não afronta princípios constitucionais nem implica supressão de direito ou violação à liberdade religiosa.

A transferência excepcional da data comemorativa preserva integralmente o conteúdo simbólico e cultural do feriado municipal, promovendo apenas ajuste temporal voltado à ampliação da participação popular e melhor organização administrativa.

Além disso, a medida observa os princípios da razoabilidade e da conveniência administrativa.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao buscar melhor adequação do calendário municipal às atividades religiosas, sociais e culturais vinculadas ao Dia do Evangélico.

A alteração excepcional da data tende a favorecer maior participação da comunidade e melhor organização dos eventos comemorativos, sem prejuízo ao significado institucional do feriado.

Assim, a medida revela-se juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa.

A norma delimita expressamente o caráter excepcional da alteração, especifica as datas envolvidas e contém cláusula de vigência adequada.

Não se identificam vícios formais relevantes.

2.5 Possível objeção: alteração excepcional de feriado

Poder-se-ia questionar a conveniência da alteração pontual da data comemorativa por meio de lei específica.

Todavia, a excepcionalidade da medida e a finalidade de melhor organização das atividades comemorativas justificam a iniciativa, especialmente diante da inexistência de supressão do feriado ou prejuízo à sua finalidade cultural e religiosa.

Assim, a objeção não compromete a validade da proposição.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 09/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 09/2026.

Montanha/ES, 06 de maio de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro